GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE 236/2026 LÍDER NOTEBOOKS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE 236/2026 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº **AE 236/2026**, de fornecimento Minicomputadores, Monitores para Videoconferência, Monitores Widescreen, Notebooks, Teclado e mouse sem fio e serviços de garantia e manutenção com SLA, com base no resultado da Licitação Por Meio Do Modo Aberto Eletrônico Para Registro De Preços CPLI Nº 05.2025/3027 promovida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA,** devidamente Homologada em 23/04/2025, tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da* ***PRODEMGE*** *e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais -* ***COPASA*** , a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira
CPF: ***.772.246-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADO
NOME EMPRESARIAL: **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
ENDEREÇO: Av. Acesso Rodoviário, 3600, Quadra011 Lote M-01 Galpao05 A 10**,** bairro: Terminal Intermodal Da Serra, Serra/ES
CNPJ/MF: 12.477.490/0002-81
REPRESENTANTE LEGAL: Jovino Pereira De Brito Junior
CPF: ***.170.616-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Minicomputadores, Monitores para Videoconferência, Monitores Widescreen, Notebooks, Teclado e mouse sem fio e serviços de garantia e manutenção com SLA, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, na respectiva quantidade e condições relacionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

2.1 O(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) pela CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, é(são) o(s) especificado(s) no formulário de "Relação de Itens", "Termo de Referência" e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo máximo para entrega dos(s) bem(ns) é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da posse do ANEXO III – Termo de Homologação com Imagem Padrão.

4.1.1 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia aprovação, por escrito, da PRODEMGE.

4.1.2 A unidade gestora do contrato somente poderá demandar fornecimento de bens que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o contrato celebrado.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO

5.1 A **PRODEMGE** pagará à CONTRATADA o(s) preço(s) unitário(s) bruto(s) registrado(s), constante(s) do Anexo I da Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA em 04/04/2025, conforme “Relações de Itens”, anexo e integrante deste instrumento, estando incluídos no valor total os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

Item	Especificação	Métrica ou unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
12	NOTEBOOK C/SISTEMA OPER. WINDOWS 11 - THINKPAD E14 GEN6 LENOVO	UN	100	R$ 6.150,45	R$615.045,00
PREÇO TOTAL					R$615.045,00

CLÁUSULA SEXTA
FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de créditos em conta corrente de **pessoa jurídica**, que deverá ser aberta pela CONTRATADA, em estabelecimento bancário, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura relativa à aceitação, pela **PRODEMGE**, de cada entrega efetivada, e as demais condições são as consignadas no Edital da Licitação no Modo Aberto para Registro de Preços CPLI Nº **05.2025/3027.**

6.1.1 O pagamento será feito em Real.

6.1.2 Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6.1.3 Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão:

Juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, "pro rata die", conforme a expressão:
DF = VF x [(1,003)n/30 - 1] onde,
DF = Despesa Financeira;
VF = Valor da Fatura;
n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.
Multa de 0,2 (dois décimos por cento), calculada sobre o valor inadimplido.
Correção Monetária calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro-rata die”, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento da mesma.

6.1.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, juntamente com as faturas, a CND - Certidão Negativa de Débito do INSS e a CRF - Certidão de Regularidade do FGTS, observado o seu prazo de validade, comprovando a sua situação de regularidade junto àqueles órgãos.

6.1.5 A **PRODEMGE** poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato.

6.1.6 O(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s), observada a periodicidade anual prevista na legislação vigente, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 (In - I0) / I0
Onde:
R = Valor do reajuste;
P0 = Valor do objeto referenciado à data base 02/2025.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M - Cód. FGV: 200045 - Cód. SAP: IGPM, sendo:

In = valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste. Assim, no primeiro reajustamento de preços, aplica-se o índice do 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior à data base e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

I0 = valor do índice no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

NOTA: Uma vez reajustados o(s) preço(s), o(s) mesmo(s) valerá(ão) por novo período de um ano.

6.1.7 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações. Havendo atraso ou antecipação do fornecimento em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

6.1.7.1 Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos fornecimentos que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

6.1.7.2 Quando houver antecipação do fornecimento em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

6.1.8 Caso a CONTRATADA proceda ao protesto de títulos da **PRODEMGE** e não se configure a respectiva responsabilidade desta pelo atraso ou falta de pagamento, fica, desde logo, a **PRODEMGE**, autorizada a efetuar a dedução do valor correspondente àquele desembolsado com o pagamento de taxas cartoriais para a baixa de títulos, daquele apurado em medição/fatura da CONTRATADA, ou, na hipótese de não haver créditos a receber desta, a proceder à cobrança direta.

6.1.9 A **PRODEMGE** poderá reter pagamentos devidos a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou para garantir débitos trabalhistas ou previdenciários não adimplidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **PRODEMGE** poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2 cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata;

7.1.3 multas;

7.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Copasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2 O atraso na entrega causado por eventual reprovação do(s) bem(ns) pelo serviço de Inspeção de Qualidade acarretará à CONTRATADA a aplicação de multas e outras sanções previstas neste Contrato e no Edital.

7.3 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir os prazos estipulados no item 9.4 do Termo de Referência, será aplicada multa mensal de 1% (um cento) por hora, sobre o valor proporcional da garantia de 60 meses, correspondente a cada equipamento que ficar indisponível além dos prazos máximos acordados no SLA, conforme fórmula:

Fórmula:
M = (0,01 x H x G) onde:
M = Valor da Multa por hora de atraso.
H = Nº de horas úteis de atraso, em relação ao prazo estabelecido no item 9.4. G = Valor proporcional da garantia de 60 meses do equipamento.

7.4 A multa será aplicada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor em atraso, considerando:

7.4.1 Nos casos em que houver prorrogação do prazo apenas para efeito de não cobrança de multa contratual, e a entrega ocorrer após esse prazo, a multa será aplicada a partir da data inicialmente prevista neste Contrato;

7.4.2 O cálculo da multa será feito utilizando-se a seguinte fórmula:

M = A x (((1+i)n)-1)
Onde:
M = valor da multa;
A = valor em atraso;
i = taxa = 0,5% = 0,005/dia;
n = período (até 30 dias);

7.4.3 Após o 30º dia de atraso, desconsiderar o item 7.4.2 e aplicar 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado.

7.4.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

Nota: O limite definido na alínea anterior é exclusivo para multa moratória.

As multas poderão ser deduzidas da caução e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **PRODEMGE** à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.5 Em decorrência de atrasos continuados e contumazes, poderá a **PRODEMGE** determinar que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do(s) bem(ns), rescindindo este Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7.6 Para aplicação das sanções será observado o disposto no Regulamento de Contratações da Copasa, Parte 06.

7.7 A aplicação da sanção de suspensão, elencada no caput desta Cláusula, implicará na rescisão deste Contrato pela **PRODEMGE**, observadas as disposições do Regulamento de Contratações da Copasa.

7.8 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.9 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10 O atraso na entrega de material de terceiros bem como o fato de tal matéria-prima ou material não atender às especificações técnicas, não são considerados como motivo de força maior.

7.11 Greve dos empregados da CONTRATADA não são motivos para atraso das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
VALOR DESTE CONTRATO

8.1 Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **R$ 615.045,00 (seiscentos e quinze mil e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA NONA
TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os endereços onde serão instalados os equipamentos, bem como o cronograma de entrega e instalação dos mesmos, os responsáveis locais e seus endereços de e-mail/telefone, serão fornecidos após a formalização dos contratos, onde serão especificados também os quantitativos de equipamentos previstos por localidade. Ocasionalmente, as localidades e o cronograma poderão ser alterados, bem como poderá ocorrer a inclusão de novas localidades à critério da **PRODEMGE**, desde que prévia e expressamente notificados à CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

9.1.1 Fica expressamente proibida a contratação de transportador autônomo para o transporte do(s) bem(ns) objeto desta contratação, devendo a empresa transportadora contratada pelo FORNECEDOR estar devidamente autorizada a fazer o transporte do(s) bem(ns), no que concerne às normas de segurança exigidas. A CONTRATADA deverá advertir a empresa transportadora por ela contratada de que não poderá subcontratar os serviços de transporte do(s) bem(ns) ora contratado(s).

9.1.2 Os empregados da CONTRATADA ou da empresa transportadora deverão usar os equipamentos de segurança individual exigidos para carregamento e descarga do(s) bem(ns) contratados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, respondendo de maneira plena e exclusiva pelo descumprimento dessas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA, ao receber a adjudicação do presente Contrato, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva a reparação de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha afetar a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão da execução do presente Contrato e do fornecimento objeto do mesmo, aqui incluídos aqueles decorrentes do transporte, carga, recarga e descarga do(s) bem(ns).

10.1.1 Caso a **PRODEMGE** seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da **PRODEMGE**, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência das referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela **PRODEMGE** à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INDICAÇÃO DO DIA E HORA DA CHEGADA DO(S) BEM(NS)

11.1 Para efeito da **PRODEMGE** poder indicar representante contratado para recebimento do(s) bem(ns), obriga-se a CONTRATADA a comunicar previamente o dia e hora prováveis da chegada dos mesmos ao local referido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)

12.1 Reserva-se à **PRODEMGE** o direito de recusar todo e qualquer/quaisquer bem(ns) considerado(s) defeituoso(s) ou imprestável(is), cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição nos termos da Cláusula de "PRAZO DE GARANTIA", mediante novo faturamento, desde que a reclamação seja manifestada pela Copasa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do(s) bem(ns).

12.1.1 Somente serão recebidos o(s) bem(ns) acompanhado(s) da primeira via da Nota Fiscal e de, pelo menos, mais uma via da mesma, bem como de cópia do Certificado de Liberação ou Autorização de Embarque pelo Serviço de Inspeção de Qualidade da **PRODEMGE** ou seu preposto e, também, da primeira via do conhecimento de frete, bem como cópia da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS e da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS, observado o seu prazo de validade.

12.1.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou **PRODEMGE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA

13.1 O(s) bem(ns) e demais componentes do fornecimento deverá(ão) estar garantido(s) contra eventuais defeitos de fabricação, utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções, falhas de montagem ou danos de transporte, conforme condições descritas no "Termo de Referência".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela **PRODEMGE** do cumprimento do presente Contrato, por funcionários seus e/ou por representantes contratados por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações da CONTRATADA para verificação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto do presente Contrato, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **PRODEMGE**.

14.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

14.2.1 Gestor do Contrato: Ricardo Luís Andrade de Carvalho. Matrícula: 05240-3

14.2.2 Fiscal Requisitante Titular: Ivan Luiz Lieb – Matrícula: 05244-6

14.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: Marcílio Martins da Costa Neto – Matrícula: 05661-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ENCARGOS

15.1 O uso na fabricação do(s) bem(ns), cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, de marcas e patentes sujeitas a "royalties", ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
GARANTIAS CONTRATUAIS/CAUÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do Regulamento de Contratações da Copasa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, (obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após a data de início da vigência contratual.) Caso isto não ocorra, o sistema bloqueará os respectivos pagamentos.

16.1.1 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que terão seus valores expressos em Real: a) Caução em dinheiro;

16.1.1.1 Seguro-Garantia;

16.1.1.2 Fiança Bancária, de acordo com modelo anexo ao Edital.

16.1.2 A garantia, em qualquer modalidade escolhida, deve assegurar, no mínimo, o reembolso ou pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, os prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, que resultem em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fundiárias e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **PRODEMGE** ao contratado, até o limite legal, devidamente registrada na modalidade de garantia escolhida, observado o art. 260 do Regulamento de Contratações da Copasa.

16.1.3 O recebimento da garantia contratual prestada pelo contratado nas contratações de serviços, se dará da seguinte forma:

16.1.3.1 O contratado, após optar por uma das modalidades disponíveis para prestação de garantia contratual, deverá apresentar **PRODEMGE** os seguintes comprovantes de prestação da garantia:

16.1.3.1.1 recibo de depósito da caução em dinheiro, comprovando que o contratado providenciou o depósito em conta bancária de controle, em instituição financeira oficialmente reconhecida;

16.1.3.1.2 comprovante da realização da fiança bancária; ou

16.1.3.1.3 apólice de seguro garantia.

16.1.4 Verificada qualquer inconformidade ou inconsistência nos documentos acima mencionados, o contratado será imediatamente notificado para que providencie a devida regularização, no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.1.5 O prazo de vigência da garantia será contado a partir da efetiva data de emissão da apólice ou carta fiança ou data do depósito e deverá contemplar o prazo de vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de assegurar a garantia e minimizar os riscos em toda a fase de execução do contrato.

16.1.6 A garantia prestada na modalidade seguro garantia, somente será aceita se emitida de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

16.1.7 A garantia prestada na modalidade carta de fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição bancária idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, na forma da lei.

16.1.8 Não será aceita carta de fiança bancária emitida por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil.

16.1.9 A garantia prestada deverá ser atualizada na hipótese de alteração do valor contratual ou do prazo, e de aplicação do reajuste, quando concedido. O contratado terá até 30 (trinta) dias para apresentar o endosso do valor atualizado, contados da data em que for celebrado o aditamento ou apostilado o reajuste.

16.1.10 O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia prestada, que será submetida à análise do responsável pela gestão do contrato, podendo acatar ou não o pedido, de modo justificado em ambos os casos.

16.1.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Copasa.

16.1.12 A garantia de execução contratual será liberada nos termos do § 4º, do artigo 254, do Regulamento de Contratações da Copasa.

16.1.13 Nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado, a garantia será executada em favor da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANEXOS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, obrigando-se as partes, expressamente, a respeitar, os seguintes documentos, disponíveis no site da Copasa ou fisicamente anexos a este Contrato:

17.1.1 o Edital da Licitação para Registro de Preços CPLI Nº 05.2025/3027 e seus anexos, disponíveis no site da Copasa;

17.1.2 a Ata da Licitação, de 20/02/2025, contendo a proposta do FORNECEDOR, conforme foi aceita pelo(a) Agente de Licitação, disponível no site da Copasa;

17.1.3 a Ata de Registro de Preços e Anexo I, disponível no site da Copasa;

17.1.4 o “Termo de Referência”, disponível no site da Copasa;

17.1.5 o Anexo I - “Especificações Técnicas”, disponível no site da Copasa;

17.1.6 o Anexo II - “Quantidade Estimada de Equipamentos por Localidade”, disponível no site da Copasa;

17.1.7 o Anexo III - “Termo de Homologação com Imagem Padrão”, disponível no site da Copasa;

17.1.8 o Anexo IV - “Termo de Recebimento Provisório dos Bens”, disponível no site da Copasa;

17.1.9 o Anexo V - “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens”, disponível no site da Copasa;

17.1.10 o Código de Conduta e Integridade para Fornecedores, disponível no site da Copasa;

17.1.11 a Política de Proteção de Dados Pessoais, disponível no site da Copasa;

17.1.12 a Política Due Diligence de Integridade da Copasa, disponível no site da Copasa;

17.1.13 as Políticas da Copasa, disponíveis no site da Copasa;

17.1.14 a "Matriz de Riscos”, disponível no site da Copasa;

17.1.15 o Normativo da Avaliação de Empresa Contratada, disponível no site da Copasa;

17.1.16 o Regulamento de Contratações da Copasa, disponível no site da Copasa;

17.1.17 o Anexo VI - Procedimento Administrativo Punitivo (PAP);

17.1.18 a “Relação de Itens” deste Contrato contendo as especificações da Copasa.

17.2 No que forem omissos os anexos contratuais e, subsidiariamente, em qualquer caso, aplicar-se-ão, também, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ENCARGOS FISCAIS

18.1 Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18.1.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

18.1.2 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Copasa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

18.1.3 Durante a execução deste Contrato, caso ocorra a criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, a Copasa poderá revisar o(s) preço(s) e caso constatada variação para mais ou menos do(s) preço(s), poderá ser formalizado termo aditivo ao Contrato para adequação do(s) valor(es) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CESSÃO A TERCEIROS

19.1 A subcontratação, cessão contratual e sucessão empresarial devem observar as disposições constantes do Regulamento de Contratações da Copasa em seus artigos 325 a 339.

19.1.1 A **PRODEMGE** poderá ceder, total ou parcialmente, o Contrato oriundo desta licitação a uma das suas subsidiárias, mediante a celebração de instrumento contratual específico, o qual deverá ser assinado pela CONTRATADA, que desde já concorda expressamente com a cessão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA

20.1 A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade para fornecedores, disponível no site da Copasa, anexo, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a Copasa e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

20.1.1 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

21.1 A CONTRATADA está ciente dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da Copasa, que poderá ser acessada no site da Copasa e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n° 9.613/98), a Lei n° 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

21.1.1 A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de Compliance Anticorrupção da Copasa e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à Copasa qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

21.1.2 A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações

21.1.3 A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a Copasa não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

21.1.4 A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

21.1.5 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a Copasa, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.
21.1.6 Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Copasa o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 . A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da Copasa, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
RESCISÃO

23.1 A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

23.1.1 descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo contratado;

23.1.2 subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Copasa;

23.1.3 alteração do contratado, mediante fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas pela Copasa e que causem prejuízo à execução do objeto;

23.1.4 desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal deste Contrato;

23.1.5 cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

23.1.6 dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.7 decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

23.1.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução deste Contrato;

23.1.9 razões de interesse da Copasa, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

23.1.10 ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

23.1.11 não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

23.1.12 descumprimento do cronograma de execução do Contrato;

23.1.13 não observância dos projetos, especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito do fiscal do Contrato;

23.1.14 descumprimento das regras sobre trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

23.1.15 perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do objeto;

23.1.16 quando o contratado comprovadamente, participar ou se envolver, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores na execução deste Contrato.

23.2 Fica facultado à Copasa promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP - Processo Administrativo Punitivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no contrato de fornecimento em que o contratado deixar de executar 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto, conforme previsto no artigo 277 do Regulamento de Contratações da Copasa.

23.3 O adjudicatário se obriga a comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

24.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;

24.1.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

24.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

24.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

24.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

24.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

24.4 Qualquer alteração nas condições de execução do contrato deverá ser implementada somente após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a legislação.

24.5 Para promover alterações nas Cláusulas deste Contrato é obrigatória a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
MATRIZ DE RISCOS

25.1 A **PRODEMGE** e a CONTRATADA são responsáveis pelos riscos contratuais alocados na Matriz de Riscos, que é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

25.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

25.3 As ações mitigadoras constantes da Matriz de Riscos possuem caráter exemplificativo e se referem a ações preventivas, cabendo à parte designada na alocação a adoção de outras ações, a fim de afastar a efetiva ocorrência do risco.

25.4 Ocorrendo a materialização do risco, a adoção das ações mitigadoras referenciadas no parágrafo anterior não exime a parte de arcar com as responsabilidades, conforme alocação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
FACULDADE DE USO

26.1 O atraso ou omissão, por parte da Copasa, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula “ANEXOS”, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1 As Partes declaram e concordam que a assinatura deste instrumento será efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considerase como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.
27.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **PRODEMGE** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
FORO

28.1 Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Cássio Luiz Matoso de Oliveira
Diretor
Diretoria de Operações e Infraestrutura

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Jovino Pereira De Brito Junior

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Luiz Matoso de Oliveira**, **Diretor**, em 02/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 03/02/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132339694** e o código CRC **44694764**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005498/2025-31 SEI nº 132339694